



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 605, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48000.001993/2013-96, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2016, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 1,224,025,262.08 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e oito centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 969,912,859.58 (novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2016, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2017, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 244,680,885.55 (duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos) que correspondem a US\$ 1,8836/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 153,180,844.25 (cento e cinquenta e três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 91,500,041.30 (noventa e um milhões, quinhentos mil, quarenta e um dólares norte-americanos e trinta centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Ministro de Estado da Fazenda